

<b>COD 001</b>	<b>Código de Conduta Ética</b>	<b>Página 1 de 24</b>
<b>Elaboração</b>	<b>Presidência</b>	<b>01/02/2022</b>
<b>Revisão</b>	<b>Dept. de Compliance e Dept. Jurídico</b>	<b>29/04/2022-</b>
<b>Aprovação Revisão</b>	<b>André Luiz Reis; Flávio José Souza Spinelli; e José Neife de Miranda</b>	<b>04/05/2022-</b>
<b>Aprovação</b>	<b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>Pendente</b>

## CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA CAPEBE

### SUMÁRIO

#### MENSAGEM DO PRESIDENTE

1. A quem se destina esse código
2. CAPEBE, seus pressupostos e a cultura do cooperativismo
3. Missão, visão e valores da CAPEBE
  - 3.1 Missão
  - 3.2 Visão
  - 3.3 Valores

#### REGRAS DE CONDUTA NO AMBIENTE DE TRABALHO. CAPEBE E SEUS COLABORADORES

4. Integridade da relação dos colaboradores com a CAPEBE
5. A CAPEBE e a integridade que seus gestores devem perseguir
6. A proteção da diversidade e inclusão na CAPEBE
7. O compromisso da CAPEBE e seus colaboradores com a política anticorrupção
8. Combate ao conflito de interesses
9. A CAPEBE e o RH
10. Política de brindes, presentes e hospitalidades
11. Viagens a trabalho

#### A CAPEBE, SEUS COLABORADORES E OS COOPERADOS

<b>COD 001</b>	<b>Código de Conduta Ética</b>	<b>Página 2 de 24</b>
<b>Elaboração</b>	<b>Presidência</b>	<b>01/02/2022</b>
<b>Revisão</b>	<b>Dept. de Compliance e Dept. Jurídico</b>	<b>29/04/2022-</b>
<b>Aprovação Revisão</b>	<b>André Luiz Reis; Flávio José Souza Spinelli; e José Neife de Miranda</b>	<b>04/05/2022-</b>
<b>Aprovação</b>	<b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>Pendente</b>

12 Relacionamento com os cooperados, enquanto parceiros indispensáveis dos negócios da CAPEBE e sua razão de existir

### **A CAPEBE, SEUS COLABORADORES E O RELACIONAMENTO COM TERCEIROS**

13 Relacionamento com os fornecedores, prestadores de serviços e os parceiros comerciais

14 Relacionamento com os clientes (cooperados ou terceiros não cooperados)

### **RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO**

15 A CAPEBE e o poder público, seus servidores e agentes públicos

### **SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL. UM PATAMAR CIVILIZATÓRIO**

16 Política de sustentabilidade e responsabilidade social da CAPEBE

### **A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL, IMATERIAL E IMAGEM**

17 A CAPEBE e seu patrimônio material e imaterial

18 Os documentos, livros e registros como extensão do patrimônio da CAPEBE

19 A CAPEBE e a Lei Geral de Proteção de Dados e Privacidade de Dados Pessoais – LGPD

20 A imagem da CAPEBE

### **CANAL DE ÉTICA DA CAPEBE**

21 A CAPEBE e seu Canal de Ética

22 As medidas disciplinares no caso de descumprimento deste Código

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

23 Declarações e anuências

#### **Anexo**

COD 001	Código de Conduta Ética	Página 3 de 24
Elaboração	Presidência	01/02/2022
Revisão	Dept. de Compliance e Dept. Jurídico	29/04/2022-
Aprovação Revisão	André Luiz Reis; Flávio José Souza Spinelli; e José Neife de Miranda	04/05/2022-
Aprovação	Assembleia Geral Extraordinária	Pendente

## MENSAGEM DO PRESIDENTE

A CAPEBE sempre pautou e atuou de acordo com um padrão de comportamento ético. Em todas as suas relações, seja com os cooperados, colaboradores, terceiros, parceiros, prestadores de serviços, clientes, fornecedores, ou agentes e servidores públicos, sempre foram imperativas a ética e a integridade em suas condutas.

Agora, a CAPEBE expressa seu compromisso com a publicação e divulgação deste Código de Conduta Ética para que possa, não só marcar sua opção a um padrão ético em todas as suas relações, como também para orientar o modo de agir de nós, seus colaboradores, no contexto das diversas atribuições corporativas.

É importante que se destaque: **a CAPEBE não tolera qualquer conduta antiética, imoral, discriminatória, contrária aos seus valores e políticas, à lei e aos procedimentos e regulamentos adotados.**

Conto com o comprometimento de todos para juntos implementarmos a política CAPEBE-INTEGRA e, desta maneira, disseminarmos a **cultura da ética** em todas as relações da CAPEBE, possibilitando a construção do ambiente que queremos e nos orgulhamos de trabalhar.

Cordialmente,

André Reis  
Presidente

COD 001	Código de Conduta Ética	Página 4 de 24
Elaboração	Presidência	01/02/2022
Revisão	Dept. de Compliance e Dept. Jurídico	29/04/2022-
Aprovação Revisão	André Luiz Reis; Flávio José Souza Spinelli; e José Neife de Miranda	04/05/2022-
Aprovação	Assembleia Geral Extraordinária	Pendente

## 1. A QUEM SE DESTINA ESSE CÓDIGO

Este Código destina-se a todos os envolvidos na consecução do objeto social da CAPEBE.

Independente do cargo ocupado na CAPEBE, a vinculação de todos a este Código de Conduta Ética é impositiva. É importante destacar que, ao longo deste Código, fala-se em colaboradores que devem ser entendidos como todo o prestador de serviço, de qualquer natureza, à CAPEBE. Assim, engloba-se na noção de colaborador as pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços à cooperativa, independente da relação jurídica com a CAPEBE, diretoria, conselheiros, cargos de alta gestão e até mesmo os cargos iniciais, como estagiários e jovens aprendizes.

Nesse sentido, os **colaboradores** da CAPEBE devem orientar sua conduta de acordo com o disposto neste Código. De igual forma, os **cooperados**, enquanto integrantes da própria CAPEBE, também devem assentir aos comandos normativos. Os **fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e stakeholder**, outrossim, devem anuir ao Código de Conduta Ética, como condição da continuidade das relações comerciais e negociais entre as partes.

## 2. CAPEBE, SEUS PRESSUPOSTOS E A CULTURA DO COOPERATIVISMO

Desde a sua constituição, a CAPEBE cultiva os **valores do cooperativismo**.

Assim, é livre a adesão de cooperados - uma vez cumpridos os requisitos legais e necessários -, sendo absolutamente vedada qualquer discriminação social, política, racial, de orientação sexual, religiosa ou de gênero.

A gestão da CAPEBE é democrática e transparente, sempre buscando implementar as melhores práticas, eficientes e íntegras.

Também se busca uma autonomia e independência, de forma a viabilizar, efetivamente, o desenvolvimento econômico sustentável dos cooperados e também da comunidade local.

A CAPEBE **persegue continuamente os valores do cooperativismo pois, sabe que desta maneira, é possível tornar-se uma forte aliada na busca pela dignidade humana; pelo trabalho inclusivo; pelo desenvolvimento sustentável; pela redução das desigualdades regionais e sociais com o fortalecimento e incremento do**

<b>COD 001</b>	<b>Código de Conduta Ética</b>	<b>Página 5 de 24</b>
<b>Elaboração</b>	<b>Presidência</b>	<b>01/02/2022</b>
<b>Revisão</b>	<b>Dept. de Compliance e Dept. Jurídico</b>	<b>29/04/2022-</b>
<b>Aprovação Revisão</b>	<b>André Luiz Reis; Flávio José Souza Spinelli; e José Neife de Miranda</b>	<b>04/05/2022-</b>
<b>Aprovação</b>	<b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>Pendente</b>

**cooperativismo. Ademais, a CAPEBE é ciente do impacto positivo de suas atividades na comunidade que se insere e fomenta esse sentimento entre seus colaboradores.**

O presente Código de Conduta Ética tem um destaque na propagação dos valores do cooperativismo e, também, descreve um padrão de comportamento ético que deverá orientar a conduta de todos, enquanto colaboradores, gestores, prestadores de serviços, fornecedores, cooperados da CAPEBE.

Este Código deve ser considerado um **pacto celebrado**: de reconhecimento, anuência e aceitação dos valores e normas éticas de conduta e boas práticas. Trata-se de um alerta de que a violação destas regras de conduta conduzirá à responsabilização e aplicação de sanções, até porque, a CAPEBE não tolera atos e condutas contrárias ao padrão ético tipificado neste Código.

Para além de todos os princípios tidos por pressupostos da existência da CAPEBE, norteando sua atividade cooperativa, destacam-se os valores presentes, a rigor, definidos pela Aliança Cooperativa Internacional: (i) ajuda mútua; (ii) democracia; (iii) igualdade; (iv) equidade; (v) solidariedade e (vi) responsabilidade.

### **3. MISSÃO, VISÃO E VALORES DA CAPEBE**

#### **3.1. Missão**

Construir uma forte e duradoura relação de parceria, baseada na confiança que beneficia a coletividade geradora de riqueza.

#### **3.2. Visão**

Ser um modelo lucrativo do agronegócio, com equilíbrio econômico, ambiental e social.

#### **3.3. Valores**

Cooperação, responsabilidade, transparência, tradição.

<b>COD 001</b>	<b>Código de Conduta Ética</b>	<b>Página 6 de 24</b>
<b>Elaboração</b>	<b>Presidência</b>	<b>01/02/2022</b>
<b>Revisão</b>	<b>Dept. de Compliance e Dept. Jurídico</b>	<b>29/04/2022-</b>
<b>Aprovação Revisão</b>	<b>André Luiz Reis; Flávio José Souza Spinelli; e José Neife de Miranda</b>	<b>04/05/2022-</b>
<b>Aprovação</b>	<b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>Pendente</b>

## **REGRAS DE CONDUTA NO AMBIENTE DE TRABALHO**

### **4. Integridade da relação dos colaboradores com a CAPEBE**

Os colaboradores devem vestir a camisa da CAPEBE. Afinal, para além da relação de trabalho envolvida, a eficiência e a produtividade da CAPEBE impactam diretamente a vida de todos e da comunidade. O cooperativismo é um importante vetor de transformação socioeconômica da comunidade e da livre iniciativa econômica dos cooperados. A integridade e qualidade dos serviços prestados e a eliminação de quaisquer desperdícios, são comandos que orientam o trabalho na CAPEBE. Portanto, os colaboradores devem se orgulhar da imagem da CAPEBE e a proteger.

São condutas que devem ser praticadas pelos colaboradores da CAPEBE:

- 4.1 Atuar de forma íntegra, honesta e ética em relação a outros colaboradores, cooperados, terceiros, fornecedores, prestadores de serviços, clientes, órgãos públicos, comunidade local;
- 4.2 Não obter vantagem pessoal ou proveito, em detrimento dos interesses da CAPEBE;
- 4.3 Respeitar e cumprir todos os procedimentos internos, normas de conduta, a legislação e os dispositivos deste Código de Conduta Ética;
- 4.4 Resguardar a imagem da CAPEBE, em qualquer situação, dentro ou fora da cooperativa, inclusive nas redes sociais e ambiente virtual;
- 4.5 Zelar pelo patrimônio da CAPEBE, não desperdiçando suprimentos; não fazer mau uso dos bens imóveis, móveis, materiais e imateriais (a exemplo de automóveis, telefones, computadores, mídias sociais, programas);
- 4.6 Manter sigilo de informações de negócios estratégicos da CAPEBE;
- 4.7 Manter sigilo de quaisquer informações e dados dos clientes e dos cooperados da CAPEBE;
- 4.8 Ser intolerante em relação a fofocas e comentários, relacionados à vida particular e profissional do colaborador;
- 4.9 Não mentir, ou faltar com a verdade, sobre as mais diversas situações, desde a justificativa de um atraso ou falta, até pela forma de execução de um

<b>COD 001</b>	<b>Código de Conduta Ética</b>	<b>Página 7 de 24</b>
<b>Elaboração</b>	<b>Presidência</b>	<b>01/02/2022</b>
<b>Revisão</b>	<b>Dept. de Compliance e Dept. Jurídico</b>	<b>29/04/2022-</b>
<b>Aprovação Revisão</b>	<b>André Luiz Reis; Flávio José Souza Spinelli; e José Neife de Miranda</b>	<b>04/05/2022-</b>
<b>Aprovação</b>	<b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>Pendente</b>

trabalho, ou em relação ao comportamento de um outro colaborador ou terceiro;

- 4.10 Ter cuidado com situações que envolva o conflito de interesse, por ser vedada a obtenção de vantagem pessoal ou proveito do colaborador, em detrimento dos interesses da CAPEBE;
- 4.11 Não praticar comportamento indevido, internamente na CAPEBE, ou em público, quando atuar em nome da cooperativa;
- 4.12 Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;
- 4.13 Não executar seus trabalhos sob efeito de álcool ou substâncias ilícitas;
- 4.14 Usar adequadamente os equipamentos necessários - Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), prezando pela segurança no ambiente de trabalho;
- 4.15 Atuar em defesa da CAPEBE e comunicar imediatamente à gerência competente ou ao *compliance* todo ato contrário a esses interesses, bem como toda a conduta ilícita que for testemunhada;
- 4.16 Cumprir fielmente os procedimentos desenhados pelos gestores da CAPEBE, com precisão, comunicando à área competente caso haja algum descumprimento ou impossibilidade de fazê-lo.

## 5. A CAPEBE e a integridade que seus gestores devem perseguir

Os gestores, diretores e membros do Conselho da CAPEBE somente podem atuar imbuídos dos valores do cooperativismo pactuados pela CAPEBE. Ademais, devem se orientar pelas melhores práticas de gestão, bem como pela tutela da sustentabilidade, das relações de trabalho saudáveis e dignas e do desenvolvimento econômico da coletividade de cooperados.

São normas:

5.1. Não se admite o uso do cargo de gestor para solicitar favores ou serviços pessoais aos demais colaboradores. Qualquer que seja o nível do gestor, não é permitido exigir do colaborador que transgrida a lei ou que desrespeite os valores, políticas e procedimentos da CAPEBE.

<b>COD 001</b>	<b>Código de Conduta Ética</b>	<b>Página 8 de 24</b>
<b>Elaboração</b>	<b>Presidência</b>	<b>01/02/2022</b>
<b>Revisão</b>	<b>Dept. de Compliance e Dept. Jurídico</b>	<b>29/04/2022-</b>
<b>Aprovação Revisão</b>	<b>André Luiz Reis; Flávio José Souza Spinelli; e José Neife de Miranda</b>	<b>04/05/2022-</b>
<b>Aprovação</b>	<b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>Pendente</b>

5.2. A crítica ao trabalho dos demais colaboradores deve ser exercida com liberdade, mas com moderação e razoabilidade, dirigida à própria pessoa e sem submetê-la a constrangimentos ilegais, que inibam a vontade de expressar livremente o seu pensamento.

5.3. A CAPEBE incentiva a comunicação aberta, a divergência de opiniões e o debate saudável durante o processo de tomada de decisão. Até porque, busca-se uma gestão transparente e democrática.

5.4. É proibido que o gestor, gerente, conselheiro, ou qualquer colaborador que tenha uma posição hierárquica em relação a outro, utilize de seu cargo solicitando ou constrangendo, mesmo que de forma implícita e silenciosa, relacionamento, comportamentos ou insinuações de caráter sexual, pedidos de favores sexuais, atitudes verbais ou físicas de natureza sexual ou exibição de objetos ou imagens com conotação sexual;

5.5. O gestor do colaborador deverá encaminhar em tempo hábil ao RH, de forma formalizada, a situação funcional e ocorrências necessárias, como férias, afastamento, necessidade de substituição e desligamento do colaborador;

## 6. A proteção da diversidade, inclusão e dignidade na CAPEBE

A CAPEBE é intolerante quanto à discriminação, de qualquer natureza, devendo o ambiente de trabalho corporativo se manter íntegro e digno. Além disso, tutela dos direitos trabalhistas e humanos são defendidos e materializados na CAPEBE, buscando-se sempre um tratamento **igualitário e o respeito às diferenças, inclusive das minorias.**

Tem-se as seguintes normas de conduta:

- 6.1 São vedadas manifestações preconceituosas, de qualquer natureza, a exemplo de questões de gênero, raça, política, religiosa, aparência física, etária;
- 6.2. É vedada também a prática de conduta que decorra em constrangimento ilegal a outro colaborador;
- 6.3 A CAPEBE não tolera o assédio moral ou sexual, inclusive condutas que atentem à dignidade ou a integridade, física ou psíquica.
- 6.4 Aliás, que se destaca que a CAPEBE não tolera qualquer forma de assédio, a exemplo de (i) piadas que constrangem e extrapolem o mero dissabor,

<b>COD 001</b>	<b>Código de Conduta Ética</b>	<b>Página 9 de 24</b>
<b>Elaboração</b>	<b>Presidência</b>	<b>01/02/2022</b>
<b>Revisão</b>	<b>Dept. de Compliance e Dept. Jurídico</b>	<b>29/04/2022-</b>
<b>Aprovação Revisão</b>	<b>André Luiz Reis; Flávio José Souza Spinelli; e José Neife de Miranda</b>	<b>04/05/2022-</b>
<b>Aprovação</b>	<b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>Pendente</b>

insultos, ameaças e outros comportamentos indesejáveis que façam referência à raça, cor, sexo, idade, aparência física, religião, nacionalidade, descendência, cidadania, deficiência física, status social ou econômico, escolaridade; (ii) comportamentos ou insinuações, de caráter sexual, solitação ou exigência de favores sexuais, condutas de natureza sexual; (iii) conduta verbal ou física que perturbe o desempenho de outro colaborador ou que crie medo ou hostilidade no ambiente de trabalho.

## 7. O compromisso da CAPEBE e seus colaboradores com a política anticorrupção

A CAPEBE tem o compromisso com a sociedade, cooperados, colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, clientes, no sentido de conduzir as suas atividades de maneira íntegra, ética e transparente. Assim, foi adotada uma Política Anticorrupção, reforçando-se o cumprimento deste Código e de toda a legislação aplicável contra suborno e corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e seu decreto nº 8.420/2015.

Devem ser respeitadas as seguintes regras:

7.1. Os colaboradores da CAPEBE estão, enfaticamente, proibidos de praticarem qualquer conduta que conduza ao envolvimento da CAPEBE em alguma atividade relacionada à prática de corrupção, suborno, propina, entre outros atos ilícitos;

7.2. É vedado o oferecimento, promessa, fornecimento, aceitação ou autorização de qualquer pessoa, no sentido de fornecer ou aceitar dinheiro ou coisa de valor a autoridade pública ou a qualquer pessoa física ou jurídica com o objetivo de obter vantagem indevida, mesmo que seja um mero favorecimento;

7.3 O colaborador é obrigado a denunciar no Canal de Ética sobre a ocorrência do ilícito ora tratado, caso assim testemunhado. A sua omissão gera severa responsabilidade disciplinar;

7.4. Caso o fornecedor ou prestador de serviços da CAPEBE se envolva em atos ou condutas que se amoldem aqueles contidos na Política Anticorrupção adotada, ou nas regras dispostas neste dispositivo, a CAPEBE poderá rescindir o correspondente contrato, ou relação jurídica;

<b>COD 001</b>	<b>Código de Conduta Ética</b>	<b>Página 10 de 24</b>
<b>Elaboração</b>	<b>Presidência</b>	<b>01/02/2022</b>
<b>Revisão</b>	<b>Dept. de Compliance e Dept. Jurídico</b>	<b>29/04/2022-</b>
<b>Aprovação Revisão</b>	<b>André Luiz Reis; Flávio José Souza Spinelli; e José Neife de Miranda</b>	<b>04/05/2022-</b>
<b>Aprovação</b>	<b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>Pendente</b>

## 8. Combate ao conflito de interesses

O conflito de interesses ocorre quando questões diversas (profissionais, financeiras, familiares, políticas ou pessoais) interferem no julgamento das pessoas ao exercerem suas ações dentro das organizações - com base na Norma de Certificação de Sistemas de Gestão de *Compliance* Antissuborno (NBR ISO 37001:2016).

A CAPEBE veda que os interesses particulares dos colaboradores influenciem, de forma indevida, uma decisão ou deliberação corporativa. É intolerável que seja obtida vantagem pessoal, em detrimento dos interesses da CAPEBE.

Portanto, são normas:

8.1. É vedado que interesses pessoais e que causem notório prejuízo à Cooperativa exerçam influência direta ou indireta sobre os negócios da CAPEBE;

8.2. Nenhum colaborador pode se beneficiar de informações confidenciais, estratégicas ou de oportunidades comerciais, disponíveis em virtude de seus cargos na Cooperativa e, conseqüentemente, não podem usar essas informações de modo a prejudicar a CAPEBE;

8.3. É vedada a contratação de colaborador com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) em relação de subordinação direta.

8.3. Caso algum colaborador tenha dúvida sobre a existência ou não de conflito de interesse em alguma situação, deve ser comunicado e buscado parecer à área de *compliance*. Havendo alguma litigiosidade e resistência em relação ao conflito, o mesmo será resolvida pelo Comitê de Ética, de acordo com o procedimento de tratamento de denúncias.

## 9. A CAPEBE e o RH

O RH é um setor que materializa as contratações técnicas da CAPEBE desatrelada de conflitos de interesses e de favorecimentos pessoais, além disso, também faz a gestão das relações jurídicas dos colaboradores com a CAPEBE, efetivando e dando concretude a direitos e deveres dos colaboradores.

<b>COD 001</b>	<b>Código de Conduta Ética</b>	<b>Página 11 de 24</b>
<b>Elaboração</b>	<b>Presidência</b>	<b>01/02/2022</b>
<b>Revisão</b>	<b>Dept. de Compliance e Dept. Jurídico</b>	<b>29/04/2022-</b>
<b>Aprovação Revisão</b>	<b>André Luiz Reis; Flávio José Souza Spinelli; e José Neife de Miranda</b>	<b>04/05/2022-</b>
<b>Aprovação</b>	<b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>Pendente</b>

9.1 Toda a contratação de colaboradores deve se pautar pelo marco de gestão profissionalizada e eficiente, mediante a análise e vinculação da qualificação profissional relacionada à vaga de trabalho;

9.2 O RH dispõe de muita informação e dados dos colaboradores. Portanto, somente poderá fornecê-los quando necessário e, para isso, deve estar em consonância com o Programa de Privacidade e Proteção de Dados implantado na CAPEBE, devendo a respectiva solicitação ser formalizada;

9.3 O RH pode instaurar procedimentos para apurar faltas dos colaboradores, uma vez noticiados, nos termos dos regulamentos internos instaurados na Cooperativa;

9.4 O RH deve se reportar ao *compliance* da CAPEBE caso tenha dúvida se determinada ocorrência funcional ou contratação subsume-se ou não aos casos de conflito de interesse, bem como sobre a ocorrência de potencial conduta antiética e ilícita.

## 10. Política de brindes, presentes e hospitalidades

As decisões da CAPEBE e de seus colaboradores, no contexto das atribuições da cooperativa, devem ser tomadas de forma objetiva, sem nenhuma influência de presentes, brindes, favores ou hospitalidades. A CAPEBE é contrária à forma de gestão baseada em presentes, agrados e promessas de vantagens.

São normas, nesse sentido:

10.1. É vedado dar ou receber brindes, presentes, entretenimentos ou quaisquer outros benefícios, com o objetivo de influenciar ou favorecer, de maneira inadequada, os colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócios.

10.2. Brindes se caracterizam como itens promocionais de pequeno valor, como calendários, agendas, canetas, pastas, camisetas, bonés, com a logomarca da empresa fornecedora ou representante, sendo que o colaborador somente poderá recebê-los, uma vez comunicado à área competente e desde que por ela aprovado, excetuando-se dessa regra e critério as ações e programas promocionais específicos e desenvolvidos pela CAPEBE, com ou sem a parceria de fornecedores;

10.3. Os presentes, mesmo que em forma de favor ou dinheiro, devem ser recusados pelos colaboradores, sendo que sua oferta deva ser imediatamente comunicada à área de *compliance*, para conhecimento e tomada de medidas cabíveis;

<b>COD 001</b>	<b>Código de Conduta Ética</b>	<b>Página 12 de 24</b>
<b>Elaboração</b>	<b>Presidência</b>	<b>01/02/2022</b>
<b>Revisão</b>	<b>Dept. de Compliance e Dept. Jurídico</b>	<b>29/04/2022-</b>
<b>Aprovação Revisão</b>	<b>André Luiz Reis; Flávio José Souza Spinelli; e José Neife de Miranda</b>	<b>04/05/2022-</b>
<b>Aprovação</b>	<b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>Pendente</b>

- 10.4.É vedada a comercialização dos brindes, mesmo que sejam sorteados;
- 10.5.É expressamente proibida a oferta ou promessa de presentes ou hospitalidades, de qualquer natureza, a agentes, servidores ou autoridades públicas, sob pena de punição exemplar. Apenas brindes, que se caracterizam como itens promocionais de pequeno valor, como calendários, agendas, canetas, pastas, camisetas, bonés, com a logomarca da CAPEBE podem ser-lhes ofertados.
- 10.6.A CAPEBE poderá ofertar, mediante aprovação, autorização e conhecimento da área competente, com a devida publicidade a todos, brindes e/ou presentes aos colaboradores.

## 11. Viagens a trabalho

As viagens devem estar de acordo com as necessidades dos negócios da CAPEBE. O Colaborador não pode ter ganho ou perda financeira com o resultado de viagens de negócios.

11.1. Os gastos com viagens a trabalho devem ser amparados pela necessidade dos negócios da CAPEBE, devendo ser respaldados por recibos, documentos fiscais ou declarações das correspondentes despesas, bem como pelo relatório discriminando cada despesa;

11.2. Os colaboradores que aprovam contas de despesas de viagens são responsáveis pela sua adequação, devendo assegurar que os relatórios que as detalham sejam apresentados com brevidade e que os recibos e explicações justifiquem adequadamente a necessidade de ter incorrido nas despesas;

## A CAPEBE, SEUS COLABORADORES E OS COOPERADOS

### 12. Relacionamento com os cooperados, enquanto parceiros indispensáveis dos negócios da CAPEBE e sua razão de existir

O relacionamento com os cooperados, em especial por serem propulsores do modelo de negócio da cooperativa, é pautado na integridade, no respeito, na confiança e numa ação democrática, já que para a CAPEBE os cooperados são, a rigor, co-autores do desenvolvimento e êxito no mercado econômico da cooperativa.

<b>COD 001</b>	<b>Código de Conduta Ética</b>	<b>Página 13 de 24</b>
<b>Elaboração</b>	<b>Presidência</b>	<b>01/02/2022</b>
<b>Revisão</b>	<b>Dept. de Compliance e Dept. Jurídico</b>	<b>29/04/2022-</b>
<b>Aprovação Revisão</b>	<b>André Luiz Reis; Flávio José Souza Spinelli; e José Neife de Miranda</b>	<b>04/05/2022-</b>
<b>Aprovação</b>	<b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>Pendente</b>

São normas de condutas:

12.1 Os colaboradores devem tratar os cooperados com isonomia, transparência e respeito;

12.2 Os cooperados devem estar cientes e anuírem à proibição de qualquer forma de trabalho degradante, análogo a escravo ou infantil, em suas propriedades, sejam próprias ou arrendadas, sob pena de exclusão dos quadros da cooperativa;

12.3 Os cooperados também devem estar cientes e anuírem às normas ambientais, de modo a não praticarem qualquer atividade sem todas as licenças ambientais, sob pena de exclusão dos quadros da cooperativa;

12.5 Os cooperados devem informar e deixar atualizado o cadastro do transportador, para controle, bem como indicar os seus procuradores, devidamente autorizados a estabelecer relações jurídicas e comerciais com a CAPEBE;

## **CAPEBE E SEUS COLABORADORES E O RELACIONAMENTO COM TERCEIROS**

### **13. Relacionamento com os fornecedores, prestadores de serviços e os parceiros comerciais**

A escolha dos fornecedores é baseada nas condições técnicas e financeiras, avaliadas de forma compartilhada pelas áreas envolvidas na prestação de serviço, a depender da natureza da contratação. Não devendo haver beneficiamento de terceiros em prejuízo dos interesses da CAPEBE. Logo, o procedimento adotado pela CAPEBE é norteado pela contratação mais vantajosa e eficiente à consecução de seu objeto social.

Portanto, devem ser respeitadas as seguintes regras:

13.1. Os responsáveis devem seguir o procedimento de contratação, buscando a escolha do melhor preço e mais eficiente técnica dos prestadores de serviços e fornecedores;

<b>COD 001</b>	<b>Código de Conduta Ética</b>	<b>Página 14 de 24</b>
<b>Elaboração</b>	<b>Presidência</b>	<b>01/02/2022</b>
<b>Revisão</b>	<b>Dept. de Compliance e Dept. Jurídico</b>	<b>29/04/2022-</b>
<b>Aprovação Revisão</b>	<b>André Luiz Reis; Flávio José Souza Spinelli; e José Neife de Miranda</b>	<b>04/05/2022-</b>
<b>Aprovação</b>	<b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>Pendente</b>

13.2. Caso o responsável pela contratação tenha relação de amizade, inimizade ou parentesco com o contratado, deve registrar no procedimento esta situação, fundamentando a escolha em sua melhor técnica e preço;

13.3 É vedado o recebimento de valores pelos fornecedores e prestadores de serviços sem a prévia autorização da compra e a emissão da nota fiscal, em que deve-se indicar a correspondente autorização de pagamento decorrente do procedimento anterior adotado para contratação;

13.4. Os responsáveis pela contratação devem garantir que todos os fornecedores, prestadores de serviços e parceiros tenham oportunidades iguais;

13.5 A CAPEBE e seus colaboradores devem incentivar os fornecedores, prestadores de serviços e parceiros, a atuarem com integridade e ética, em especial de acordo com a legislação anticorrupção. Outrossim, que repudiem o trabalho escravo ou em condições análogas; que preservem o meio ambiente, a sustentabilidade, e legislação ambiental e a dignidade humana.

13.6. Os fornecedores e prestadores de serviços devem anuir ao Código de Conduta Ética específico, sendo que sua violação, devidamente comprovada, enseja a rescisão contratual por justa causa.

#### **14. Relacionamento com os clientes (cooperados ou terceiros não cooperados)**

Em quaisquer dos modelos de negócios da CAPEBE, exige-se o tratamento com o cliente de forma humana, digna, íntegra e respeitosa.

São normas, nesse sentido:

14.1. Os clientes devem ser tratados com respeito, atenção, cortesia, agilidade;

14.2 É expressamente vedado o tratamento distinto de clientes relacionado a características físicas, de gênero, socioeconômicas, étnicas, religiosas, de orientação sexual;

<b>COD 001</b>	<b>Código de Conduta Ética</b>	<b>Página 15 de 24</b>
<b>Elaboração</b>	<b>Presidência</b>	<b>01/02/2022</b>
<b>Revisão</b>	<b>Dept. de Compliance e Dept. Jurídico</b>	<b>29/04/2022-</b>
<b>Aprovação Revisão</b>	<b>André Luiz Reis; Flávio José Souza Spinelli; e José Neife de Miranda</b>	<b>04/05/2022-</b>
<b>Aprovação</b>	<b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>Pendente</b>

- 14.3 Salvo em situações excepcionais, é vedado que o cliente espere de forma desproporcional pelo atendimento ou fique sem resposta de seus questionamentos ou reclamações;
- 14.4 O colaborador deve reportar informações ao cliente de forma transparente;
- 14.5 Garantir ao cliente um canal de reclamações e resolver com agilidade quaisquer demandas;
- 14.6 Com a emissão da nota fiscal e a entrega da mercadoria, o responsável deve se atentar à conferência da assinatura do cliente ou de seu procurador autorizado, com base nos registros da assinatura no sistema da CAPEBE;

## RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

### 15. A CAPEBE e o poder público, seus servidores e agentes

O relacionamento da CAPEBE com o poder público se dá, especialmente, na concessão de licenças e autorizações para a consecução do seu objeto social, sempre de forma impessoal, técnica e respeitosa. Para destacar e garantir o comprometimento da CAPEBE com a condução de seus negócios de forma ética e íntegra, é que se propaga a vedação a qualquer negociação, oferecimento, promessa, recebimento, aceitação, pagamento, autorização de qualquer natureza, seja de benefício pecuniário ou não, mesmo uma vantagem tida por singela, ao servidor ou agente público.

Assim, são normas:

- 15.1. É proibido o oferecimento de qualquer vantagem, pagamento, ajuda, de qualquer natureza, para facilitar ou acelerar a análise ou a obtenções de licenças, autorizações e permissões;
- 15.2. Oferecer ou dar, direta ou indiretamente, favores, dinheiro, presentes a agente ou servidor público ou a terceira pessoa a ele relacionada, a fim de obter quaisquer vantagens, em benefício próprio ou da CAPEBE;

<b>COD 001</b>	<b>Código de Conduta Ética</b>	<b>Página 16 de 24</b>
<b>Elaboração</b>	<b>Presidência</b>	<b>01/02/2022</b>
<b>Revisão</b>	<b>Dept. de Compliance e Dept. Jurídico</b>	<b>29/04/2022-</b>
<b>Aprovação Revisão</b>	<b>André Luiz Reis; Flávio José Souza Spinelli; e José Neife de Miranda</b>	<b>04/05/2022-</b>
<b>Aprovação</b>	<b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>Pendente</b>

15.3. Nenhum colaborador deverá atuar individualmente no trato com o Poder Público. Assim, visitas ou reuniões com servidores ou agentes públicos devem ser realizadas com o comparecimento de, no mínimo, 02 (dois) representantes da CAPEBE, com comunicação ao *compliance* sobre a condução e resultado da reunião;

15.4 A CAPEBE é vedada de qualquer tipo de contribuição, pagamento de despesas, doação e desembolso de caráter pecuniário ou não em favor de agentes ou servidores públicos ou pessoas a eles relacionadas, bem como para candidatos políticos a cargos públicos, partidos políticos ou para campanhas eleitorais.

## **SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL. UM PATAMAR CIVILIZATÓRIO**

### **16. Política de sustentabilidade e responsabilidade social da CAPEBE**

A CAPEBE tem por pressuposto a mudança econômica e social, substancialmente para melhor, de seus cooperados. Sua razão de existir é a construção de um negócio que seja competitivo, sustentável e lucrativo para todos os cooperados. É a materialização da força da união, que gera riqueza e renda, bem como protege o meio ambiente e fomenta o desenvolvimento social. A CAPEBE também tem por propósito a força motriz da mudança do coletivo e da sociedade. Com isso, é notória sua importância na economia das comunidades situadas nos locais que desenvolve seus vários negócios e, portanto, preza por isso com muito orgulho.

Para além dessas questões essenciais à própria razão de existir da CAPEBE, é notável seu compromisso com a proteção do meio ambiente, da segurança do trabalho das suas instalações e das relações de emprego e trabalho.

Portanto, são normas:

16.1 Todos os colaboradores da CAPEBE devem cumprir as leis e normas relacionadas aos direitos humanos e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. É vedada qualquer relação, mesmo que reflexa, de trabalho

<b>COD 001</b>	<b>Código de Conduta Ética</b>	<b>Página 17 de 24</b>
<b>Elaboração</b>	<b>Presidência</b>	<b>01/02/2022</b>
<b>Revisão</b>	<b>Dept. de Compliance e Dept. Jurídico</b>	<b>29/04/2022-</b>
<b>Aprovação Revisão</b>	<b>André Luiz Reis; Flávio José Souza Spinelli; e José Neife de Miranda</b>	<b>04/05/2022-</b>
<b>Aprovação</b>	<b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>Pendente</b>

desumano, degradante ou análogo ao escravo, bem como o trabalho infantil;

16.2. É obrigatório o uso racional dos recursos naturais, a preservação do meio ambiente, a reciclagem e a redução de detritos nas atividades produtivas da CAPEBE;

16.3. É obrigatória a exigência do uso dos Equipamentos de Proteção (EPP) pelos gerentes e gestores, bem como esse uso pelos colaboradores.

16.4. Tratando-se de atividades de campo, é fundamental que os correspondentes gestores garantam a execução de trabalhos em áreas que tenham os necessários licenciamentos ambientais garantindo, desta maneira, a preservação ambiental;

16.5. A CAPEBE e os seus cooperados devem assumir o compromisso de sustentabilidade e responsabilidade social relacionado às questões trabalhistas, ambientais e de integridade;

16.6. Todas as decisões tomadas pela gerência, administradores e colaboradores devem respeitar a transparência, a equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa, adotando-se as melhores práticas de gestão e de integridade.

## **A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL, IMATERIAL E IMAGEM**

### **17. A CAPEBE e seu patrimônio material e imaterial**

O patrimônio da CAPEBE é de todos os cooperados e deve ser protegido da mesma forma como sua imagem e marca.

17.1. Todos os diretores, gestores e colaboradores devem proteger os ativos da CAPEBE;

17.2 São ativos da CAPEBE o tempo e o produto do trabalho, equipamentos utilizados no exercício laboral, eletrônicos ou não, veículos, telefones, marcas, imagens, suprimentos, e quaisquer informações produzidas em decorrência do exercício do trabalho, devendo ser por todos preservados;

<b>COD 001</b>	<b>Código de Conduta Ética</b>	<b>Página 18 de 24</b>
<b>Elaboração</b>	<b>Presidência</b>	<b>01/02/2022</b>
<b>Revisão</b>	<b>Dept. de Compliance e Dept. Jurídico</b>	<b>29/04/2022-</b>
<b>Aprovação Revisão</b>	<b>André Luiz Reis; Flávio José Souza Spinelli; e José Neife de Miranda</b>	<b>04/05/2022-</b>
<b>Aprovação</b>	<b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>Pendente</b>

17.3. É proibida a utilização de bens, instalações, serviços ou outros recursos para fins pessoais, exceto se houver autorização prévia expressamente concedida pelo superior;

17.4 A rede, os sistemas de internet, intranet, os e-mails pertencem exclusivamente à CAPEBE. Nesse sentido, a CAPEBE pode acessar e monitorar a utilização dos sistemas de informática, inclusive o teor das mensagens eletrônicas, e o conteúdo do computador na rede, a qualquer momento, nos termos da Política de Segurança da Informação adotada pela Cooperativa;

17.5 É obrigatório que todos os colaboradores mantenham sigilo sobre as informações a que tenham acesso, consideradas como confidenciais, de acordo com a política de classificação de informação da cooperativa e zelar pelo envio e armazenamento em rede nos sistemas informatizados;

17.6 É vedado o envio de mensagens de cunho discriminatório ou de assédio, correntes, obscenas, propaganda política, ou de outro conteúdo que seja dissonante às normas desse Código e da Política de Segurança da Informação;

17.7 É proibido o uso de programas de entretenimento ou jogos, bem como seu download, armazenamento e/ou compartilhamento, ou ainda de qualquer material ofensivo nos computadores e servidores.

17.8. O colaborador deve sempre utilizar senhas individuais para acesso ao sistema e arquivos, seguindo a política de senhas adotada pela CAPEBE, sendo proibido cedê-la a terceiros;

17.9 O material ou informação de conteúdo confidencial deve ser tratado com zelo;

17.10 É vedado fazer cópias, mesmo que de forma digital ou eletrônica, de documentos que contenham informações da CAPEBE, incluindo informações sobre clientes, fornecedores ou qualquer outro assunto que se refira às atividades da cooperativa;

17.11 Em especial, é proibida a divulgação, cópia ou a guarda, para fins particulares, de informações confidenciais sensíveis, tais como os registros de clientes, nomes de revendedores, distribuidores, prestadores de serviços, preços e custos, toda e qualquer proposta, definições e

<b>COD 001</b>	<b>Código de Conduta Ética</b>	<b>Página 19 de 24</b>
<b>Elaboração</b>	<b>Presidência</b>	<b>01/02/2022</b>
<b>Revisão</b>	<b>Dept. de Compliance e Dept. Jurídico</b>	<b>29/04/2022-</b>
<b>Aprovação Revisão</b>	<b>André Luiz Reis; Flávio José Souza Spinelli; e José Neife de Miranda</b>	<b>04/05/2022-</b>
<b>Aprovação</b>	<b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>Pendente</b>

informações mercadológicas; quaisquer informações de colaboradores pessoais ou profissionais; registros contábeis, financeiros ou comerciais; 17.12 A identificação dos colaboradores dentro dos sistemas lógicos da cooperativa deve ocorrer de forma individual e personalíssima, não podendo haver compartilhamento com outros usuários.

## 18. Os documentos, livros e registros como extensão do patrimônio da CAPEBE

As informações da CAPEBE são consideradas ativos da cooperativa. Elas devem estar registradas de forma íntegra e idônea em documentos, arquivos, gráficos e bases de dados, em meio físico, papel, mídia eletrônica ou em nuvens.

18.1 Os registros financeiros e contábeis devem refletir, de forma íntegra e precisa, as operações da CAPEBE. Ademais, sua escrituração deve ser realizada de acordo com a legislação vigente e os princípios contábeis, sempre amparada pela documentação apropriada.

18.2 Tendo em vista que a CAPEBE tem filiais e ramos de negócios diversos, todos os responsáveis pelas filiais devem ter o compromisso de entregar e disponibilizar notas fiscais físicas, em especial de transferência, e informações fiscais e financeiras à área contábil e fiscal da CAPEBE, de forma a permitir o fechamento contábil da competência. Assim, deve o responsável encaminhar a nota fiscal na contabilidade, seja de transferência ou de prestador de serviços, no prazo de dois dias úteis a contar de seu recebimento;

18.3. São vedados lançamentos contábeis inadequados, ambíguos, incompletos ou fraudulentos;

18.4. As informações confidenciais, sensíveis, importantes e exclusivas devem ser identificadas adequadamente, tratadas com cuidado e mantidas em local seguro;

18.5. Não se pode destruir documentos, livros ou registros oficiais da CAPEBE antes de expirado o prazo determinado de arquivamento;

18.6. É vedada a emissão de documento fiscal que não se amolde integralmente à realidade material da operação.

<b>COD 001</b>	<b>Código de Conduta Ética</b>	<b>Página 20 de 24</b>
<b>Elaboração</b>	<b>Presidência</b>	<b>01/02/2022</b>
<b>Revisão</b>	<b>Dept. de Compliance e Dept. Jurídico</b>	<b>29/04/2022-</b>
<b>Aprovação Revisão</b>	<b>André Luiz Reis; Flávio José Souza Spinelli; e José Neife de Miranda</b>	<b>04/05/2022-</b>
<b>Aprovação</b>	<b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>Pendente</b>

## 19. A CAPEBE e a Lei Geral de Proteção de Dados e Privacidade de Dados Pessoais – LGPD

A CAPEBE está em estrita consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/18). A privacidade dos colaboradores, clientes, cooperados, parceiros e prestadores de serviços é respeitada. A CAPEBE somente obtém, trata e usa as informações pessoais na medida em que são necessárias e em conformidade com a finalidade de sua obtenção, isso se dá sempre de forma transparente e de acordo legislação e políticas de privacidade aplicadas.

Portanto:

20.1. Os colaboradores que, em virtude de suas funções, tenham acesso às informações pessoais de outras pessoas, têm obrigação de garantir a confidencialidade e utilizá-las apenas para o atendimento da finalidade de obtenção do dado, sob pena de responsabilidade.

20.2. A privacidade dos colaboradores e a confidencialidade das informações de caráter pessoal devem ser respeitadas. O acesso às informações pessoais de colaboradores está limitado apenas aos responsáveis com direito funcional para vê-las e, mesmo assim, somente quando isso se fizer necessário à execução do trabalho, os quais têm a responsabilidade de protegê-las.

20.3. Não serão tolerados quaisquer vazamentos de informações confidenciais sobre a CAPEBE e seus colaboradores, cooperados, clientes e terceiros. Verificando-se a ocorrência de vazamento de informações, o responsável por esta infração, uma vez apurada a grave negligência funcional, ficará sujeito à rescisão contratual por justa causa;

20.4. Em caso de dúvida de como proceder, o colaborador deve se reportar ao encarregado de proteção de dados;

## 20 A imagem da CAPEBE

A imagem é um ativo da CAPEBE e deve ser protegida, preservada e respeitada por todos.

<b>COD 001</b>	<b>Código de Conduta Ética</b>	<b>Página 21 de 24</b>
<b>Elaboração</b>	<b>Presidência</b>	<b>01/02/2022</b>
<b>Revisão</b>	<b>Dept. de Compliance e Dept. Jurídico</b>	<b>29/04/2022-</b>
<b>Aprovação Revisão</b>	<b>André Luiz Reis; Flávio José Souza Spinelli; e José Neife de Miranda</b>	<b>04/05/2022-</b>
<b>Aprovação</b>	<b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>Pendente</b>

- 20.1. Sempre que identificar uma veiculação incorreta de notícias ou informações que afetem a imagem da CAPEBE, o colaborador deve informar a ocorrência, contribuindo para a proteção da imagem da Cooperativa;
- 20.2. É vedado o uso indevido da imagem e a marca da CAPEBE nas redes sociais, ou em ambientes externos;
- 20.3. Deve ser respeitada a marca e a imagem da CAPEBE em quaisquer ambientes, corporativo ou particular, nos termos do manual de marca;
- 20.4. É vedada a vinculação da imagem da CAPEBE a qualquer mensagem que contrarie as normas deste Código.

## CANAL DE ÉTICA DA CAPEBE

### 21. A CAPEBE e seu Canal de Ética

A CAPEBE disponibiliza a todos os seus colaboradores, gestores, cooperados, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, um Canal de Ética. Todos aqueles que tomarem conhecimento de qualquer comportamento que infrinja este Código, têm o dever de denunciar ou relatar a situação no Canal de Ética. As denúncias, relatos e reporte de irregularidades podem ser feitos através do e-mail [transparencia@capebe.coop.br](mailto:transparencia@capebe.coop.br). No caso de qualquer dúvida sobre a incidência de alguma conduta às proibições deste Código, ou na hipótese de algum desconforto, constrangimento ou má impressão sobre a prática de algum ato ou ocorrência de algum fato, ao colaborador é facultado entrar em contato com a área de *compliance*, buscando orientação sobre como proceder.

São normas:

- 21.1 É assegurada a confidencialidade e o sigilo das denúncias, bem como o anonimato do denunciante, caso assim queira, no uso do Canal de Ética.
- 21.2 É vedada a realização de denúncia, de forma anônima ou identificada, com objetivo de prejudicar, injuriar ou difamar outra pessoa. Denúncias realizadas de má-fé violam este Código e os envolvidos serão investigado e estarão sujeitos a medidas disciplinares.

<b>COD 001</b>	<b>Código de Conduta Ética</b>	<b>Página 22 de 24</b>
<b>Elaboração</b>	<b>Presidência</b>	<b>01/02/2022</b>
<b>Revisão</b>	<b>Dept. de Compliance e Dept. Jurídico</b>	<b>29/04/2022-</b>
<b>Aprovação Revisão</b>	<b>André Luiz Reis; Flávio José Souza Spinelli; e José Neife de Miranda</b>	<b>04/05/2022-</b>
<b>Aprovação</b>	<b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>Pendente</b>

21.3 É vedada a retaliação contra qualquer pessoa que dê alguma informação, denuncie ou manifeste no Canal de Ética, sobre suposta violação deste Código de Conduta Ética, sob pena de imposição de medidas disciplinares.

21.4. A CAPEBE dispõe de Política de Tratamento da Denúncia. Nela, há a reafirmação de tratamento das denúncias, de acordo com um procedimento desenvolvido em garantia com os direitos e garantias legais e constitucionais.

21.5. As denúncias devem ser reportadas com o máximo de detalhes e elementos, bem como indicação de provas, para que sejam de forma eficiente tratadas.

## 22 Possíveis medidas disciplinares no caso de descumprimento deste Código

Qualquer parte que violar este Código estará sujeito a medidas disciplinares e até mesmo punitivas, que poderá incluir seu desligamento da CAPEBE, por justa causa, e também ajuizamento de ações cabíveis, de natureza civis ou penais.

Prestadores de serviços, cooperados que sejam parceiros de negócios da CAPEBE, fornecedores, também estarão sujeitos a medidas disciplinares no caso de violação deste Código de Conduta Ética, a exemplo do desligamento do cooperado, ou rescisão contratual.

Com fundamento na razoabilidade e proporcionalidade, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, conforme explicitado na Política de Tratamento da Denúncia:

- (i) Orientação;
- (ii) Advertência, verbal e formal;
- (iii) Rescisão contratual, com ou sem justa causa;
- (iv) Responsabilização judicial de natureza civil ou penal.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

### 23 Declarações e anuências:

Todos os colaboradores da CAPEBE estão cientes do disposto neste Código.

<b>COD 001</b>	<b>Código de Conduta Ética</b>	<b>Página 23 de 24</b>
<b>Elaboração</b>	<b>Presidência</b>	<b>01/02/2022</b>
<b>Revisão</b>	<b>Dept. de Compliance e Dept. Jurídico</b>	<b>29/04/2022-</b>
<b>Aprovação Revisão</b>	<b>André Luiz Reis; Flávio José Souza Spinelli; e José Neife de Miranda</b>	<b>04/05/2022-</b>
<b>Aprovação</b>	<b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>Pendente</b>

A permanência de quaisquer colaboradores, independente do cargo ocupado, tem como pressuposto a anuência deste “pacto”, que é a adesão ao Código de Conduta Ética e suas normas impositivas.

A CAPEBE proporcionará treinamentos periódicos, virtual e/ou presencialmente, a fim de conscientizar seus gestores, colaboradores e terceiros sobre temas essenciais para a perpetuação de uma Cooperativa ética, íntegra, e que garanta, efetivamente, a implementação de direitos no amplo espectro garantidos neste Código e nas Políticas adotadas pela CAPEBE.

Em caso de dúvidas, o colaborador deve entrar em contato com o Departamento de *Compliance* de Integridade através do endereço eletrônico: [transparencia@capebe.coop.br](mailto:transparencia@capebe.coop.br).

A gestão do Código de Conduta Ética da CAPEBE é de responsabilidade do Departamento de *Compliance*. Nessa lógica, ele poderá sofrer alterações periódicas, na medida da necessidade, tendo em vista a complexidade das relações jurídicas estabelecidas entre os sujeitos.